

## BASTA: UM PROJETO INTERVENTIVO COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*BARBOSA, Claudia<sup>1</sup>*

*DECEZERE, Gisela Giombelli<sup>2</sup>*

*ALMEIDA, Jessica Ferreira<sup>3</sup>*

**Resumo:** A Lei Brasileira 11.340/2006, nomeada como Maria da Penha, abre espaço para a criação dos serviços de responsabilização e educação dos autores de violência. Desta forma, desenvolveu-se o Projeto Basta, que foi implementado no Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu em março de 2016 como uma determinação judicial. Dentre as medidas alternativas, os setores atuantes nesta instituição têm contribuído com este Projeto, que visa o atendimento ao autor de violência doméstica e tem caráter preventivo e pedagógico. Ao longo de sua atuação, o projeto tem apresentado resultados importantes, demonstrando sua funcionalidade, especialmente na prevenção da reincidência e na conscientização da violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Multidisciplinariedade, Psicologia.

**Abstract:** The Law 11.340/2006 named as Maria da Penha opens space for the creation of accountability and education services to violence authors, consequently developing Basta Project, implemented on Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu on March of 2016 as a judicial determination. Among the alternative measures, sectors that operate on the institution contributed with this Project, which aims at assisting the author of domestic violence and has preventive and pedagogical character. Throughout its activities, the project has shown important results by demonstrating its functionality, especially on preventing recidivism and promoting awareness about domestic violence.

**Key-words:** Domestic Violence, Multidisciplinary, Psychology.

### Introdução

---

<sup>1</sup>Orientadora, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, - UNIOESTE – Claudia.barbosa@unioeste.com.

<sup>2</sup>Psicóloga, Patronato Penitenciário Municipal de Foz do Iguaçu – gisela\_giombelli@hotmail.com

<sup>3</sup>Psicóloga, Patronato Penitenciário Municipal de Foz do Iguaçu – jfa.psicologia@hotmail.com

O presente artigo tem como objetivo apresentar a elaboração e o desenvolvimento de um projeto com finalidade educativa, cuja metodologia baseia-se na intervenção em grupos de autores de violência doméstica envolvidos em processos judiciais, referentes à Lei Brasileira 11.340/2006, nomeada como Maria da Penha (BRASIL, 2006), com o intuito de desenvolver a responsabilização por meio da atenção psicossocial, de acordo com as diretrizes da referida lei.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2017), no ano de 2016 foram submetidos na Justiça Estadual 13.446 processos de execução penal referentes à violência intrafamiliar, tendo sido emitidas 16.133 sentenças em execução penal. Contudo, continha 15.746 casos de execução penal contra a mulher pendentes, possibilitando vislumbrar o alto número de processos tramitando na Justiça Estadual (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Um dos motivos para estes altos índices de violência doméstica se oriunda com a noção errônea de poder masculina, que abrange vários âmbitos da sociedade. O poder relacionado ao gênero e também ao âmbito familiar, o conhecido “poder patriarcal”, que induz o homem a pensar ter o controle familiar, fazendo com que ele use de violência para legitimar sua autoridade perante esposa e filhos, impondo, desta forma, um modelo de respeito que o mesmo considera correto, pois aprendeu em seu processo de formação intergeracional perpetuando assim, este modelo patriarcal (CUNHA, 2014; COLOSSI; MARASCA; FALCKE, 2015).

Observando o número gradativo de demandas sobre violência conjugal no Brasil, constatou-se a necessidade de atenção ao agressor. Diante dessa problemática, torna-se imprescindível a articulação de políticas públicas que visam à responsabilização do autor, com o intuito da ressignificação deste fenômeno para reduzir o caráter punitivo (SILVA *et al*, 2015).

### **Violência doméstica**

Segundo o Dicionário Aurélio (1999), violência é definida por qualquer ação que faça uso de força ou coerção, que tenha por finalidade causar danos ou prejuízos em suas diversas formas, e que está dirigida tanto a instituições, grupos ou indivíduos.

Souza (2013) acrescenta que a violência pode ser compreendida culturalmente por evidências de histórico social, como uma forma de dominação.

Posterior a tais análises históricas da civilização, Souza (2013) constata a vivência violenta entre as relações desde os tempos primevos e manifestas em suas diferentes formas. Partindo do pressuposto de que as relações entre homens e mulheres são permeadas por relações hierárquicas de poder, para validá-la o autor utiliza a violência, surgindo o que se compreende atualmente por violência doméstica.

Violência doméstica é um problema social que tem recebido especial atenção nos últimos anos. Na década de 1970 alguns estudos tiveram como principal objetivo fazer com que a violência doméstica fosse vista como uma violação dos direitos pessoais, e que por consequência ganhasse maior visibilidade no campo do direito (SOUZA, 2013).

Entende-se por violência doméstica o uso da violência por pessoas que convivem no mesmo lar, ou mesmo que não pertença à família, mas que resida parcial ou integralmente, no entanto cabe explicar que se o evento violento ocorrer fora do ambiente familiar, por pessoas que tenham algum elo afetivo, ainda é considerado violência doméstica, visto que o fato é a relação e não necessariamente o local onde esta acontece. Em suma, deve-se tratar com mais evidência estes casos, já que neste meio a pessoa encontra-se mais vulnerável sendo que o prejuízo individual, familiar e social neste é considerado catastrófico. Visto que o autor da violência acredita estar numa relação hierárquica de desigualdade e como forma de correção e de poder, utiliza a violência como ferramenta de controle sobre o outro (MIURA *et al*, 2018; SOUZA, 2013).

### **O que é violência contra a mulher**

Segundo Guimarães e Pedroza (2015) a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo que vem se destacando nos últimos tempos, visto que tal notoriedade se dá devido ao maior conhecimento da lei Maria da Penha por parte das mulheres, assim gerando os crescentes índices de denúncia.

A questão das mulheres atualmente ilustra a evolução de um movimento que busca tanto a expansão quanto a ressignificação de seus direitos. Guimarães e Pedroza

(2015) em seu levantamento histórico do processo da violência contra a mulher, afirmam que por muito tempo estas não detinham autonomia, nem eram consideradas sujeitos de direitos civis, políticos ou sociais. As autoras ainda evidenciam que foi por meio das reivindicações feministas que iniciou a busca pela garantia de tais direitos. E em resultado, observa-se a mudança, deixando de ser naturalizado, individualizado e segmentado. Por meio da referida luta, passou-se a compreender o fenômeno da violência doméstica como um problema não meramente familiar, mas social, levando a desenvolver novas políticas públicas para garantir o respeito aos direitos humanos.

Em reflexo da busca pela imposição dos direitos das mulheres, no ano de 1994, o Brasil marca o início de um processo histórico assinando o documento da Convenção Interamericana, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, que visa tanto prevenir como punir e erradicar a violência contra a mulher. Foi com base nesta Convenção que a definição de violência contra a mulher que consta na Lei Maria da Penha foi postulada, visando explicar as possíveis formas e lugares de suas manifestações (BRASIL, 1994).

### **Tipos de violência**

A Lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006, nomeada Lei Maria da Penha, produz instrumentos no intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de serviços de responsabilização penal, contendo toda uma gama de recomendações para que a mesma seja efetivamente cumprida, cria ainda os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006).

A Lei nº 11.340/refere-se a uma modalidade de tipos de violência contra a mulher (BRASIL, 2016). Destas, Souza (2013) menciona que por mais que cada uma tenha suas próprias características não ocorrem de forma isolada e simultânea.

Em seu Art. 7º a Lei Maria da Penha considera como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher as violências física, psicológica, sexual e patrimonial (BRASIL, 2006).

Na supracitada lei, em seu Art. 7º, discorre sobre as definições dos tipos de violência, entre eles constam a violência física, definida por qualquer ação que tenha

por intuito denegrir a saúde corporal da vítima. Violência psicológica é a atitude que proporcione à vítima prejuízo emocional, como exemplo diminuição da autoestima, degradação, controle de ações, comportamentos, crenças, decisões, ou que ainda ocasione alguma forma de constrangimento, até mesmo implicando em situações que levem a vítima a optar por se isolar, não deixando com que ela se beneficie com seus direitos de ir e vir, bem como qualquer outra situação que seja oriunda de prejuízo à saúde psíquica e desenvolvimento pessoal (BRASIL, 2006).

Ainda há a Violência sexual, conceituada como qualquer conduta que obrigue ou constranja a vítima a presenciar, ou ser condicionada a participar de relações sexuais não desejadas, oriunda de ameaça, uso da força e intimidação, ou até mesmo que a induza a praticar comercialização da própria sexualidade, proibindo de usar qualquer meio anticoncepcional, forçando mediante coação ao matrimônio, gravidez, prostituição ou aborto, e ainda, que anule ou limite o uso de seus direitos, tanto sexuais quanto reprodutivos. Violência patrimonial é entendida como qualquer ação que tenha como objetivo reter e/ou destruir de forma parcial ou total objetos pessoais e/ou patrimônios. E por fim a violência moral, destacada como qualquer comportamento que configure situações caluniosas com uso de difamação e ainda injúria (BRASIL, 2006).

### **Consequências da violência**

A violência doméstica representa um quesito significativo nos números de mortalidade e morbidade no Brasil. Silva, Santos e Ferreira (2017) relacionam este fato à naturalização deste tipo de violência por estar culturalizada.

No entanto, quando vivenciada, esta causa prejuízos à vítima. Por meio de pesquisas, constata-se a permanência de efeitos danosos ao longo da vida desta que está acometida, sendo que a cada cinco anos de vivência de violência doméstica, perde-se um de vida saudável (SILVA; SANTOS; FERREIRA, 2017).

Dentre as diferentes consequências, Silva, Santos e Ferreira (2017) destacam psicológica, física, patrimonial, moral e sexual que são causadas por desigualdade de gênero na sociedade Brasileira. Os autores indagam que esta deve ser tratada como

uma problemática social, já que estas vítimas sofrem danos cognitivos, físicos e mentais que devem ser minimizados pela Saúde Pública.

O autores ainda citam o Estresse Pós-traumático como o resultado mais relevante em sua pesquisa, uma vez que neste as vítimas revivem o trauma gerando angústia, isolamento, improdutividade, queda na qualidade de vida, autoestima diminuída, irritabilidade, insegurança, tristeza, solidão, raiva, falta de motivação e dificuldade nos relacionamentos, comprovando o sofrimento psicológico intenso (SILVA; SANTOS; FERREIRA, 2017).

Contanto, cabe ressaltar a necessidade de considerar essa violência como uma questão crônica e geracional, uma vez que estudos demonstram que a exposição à violência na família de origem é um fator contribuinte para a perpetuação geracional, visto que ou a vítima submete-se à violência na adultez, por este ser um padrão reconhecido e vivenciado em sua família, ou torna-se autor da violência por este mesmo padrão. Por fim, entende-se que vivenciar a violência doméstica tanto resulta em consequências a longo prazo quanto contribui para a naturalização desta (SILVA et al, 2017; COLOSSI; MARASCA; FALCKE, 2015).

### **Patronato penitenciário de Foz do Iguaçu**

O Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu tem por objetivo promover ações de inclusão social aos assistidos por meio da fiscalização e acompanhamento do cumprimento das penas alternativas, atuando na consolidação e garantia dos direitos humanos, aliada à assistência integral, contribuindo efetivamente para reduzir a reincidência criminal e conflitos sociais (BRASIL, 2013).

O Patronato tem como preceito respaldar suas atividades sob a perspectiva de corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estaduais e Municipais, Poder Judiciário e Ministério Público de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2013).

Neste, são ofertados projetos de intervenção que visam tanto o cumprimento da pena quanto a conscientização acerca da temática proposta.

## Método

No ano de 2006 com a promulgação da Lei Maria da Penha houve sensíveis mudanças, além de se buscar uma punição específica para os crimes cometidos no âmbito doméstico, também passa a ter estímulo para criação de programas de educação ao agressor (BRASIL, 2006).

Em cooperação com o Juizado de violência doméstica de Foz do Iguaçu e do Patronato Penitenciário Municipal, aplica-se ao agressor a condição de comparecimento ao projeto intitulado Basta.

Esse tipo de pena alternativa não se aplica a todos os autores de violência nem a todos os crimes de violência contra a mulher. Sendo assim, são submetidos ao Grupo Educativo os autores de violência doméstica que não cometeram outro crime e não possuem antecedentes criminais, diferenciando-se daqueles indivíduos que cometeram crimes graves como estupro, tentativa de homicídio, já com histórico de violência contra outras pessoas fora do âmbito doméstico.

A priori, o projeto tem como fundamento a intervenção multidisciplinar em que todos os setores atuantes na instituição contribuem de acordo com sua esfera de conhecimento. Tal serviço proposto possui caráter obrigatório e pedagógico e não meramente um caráter assistencial ou de ‘tratamento’.

Busca-se por meio dos encontros esclarecer o que é a violência doméstica bem como, a apresentação da lei e dados informativos estatísticos sobre vítimas de violência no Brasil. Propõe-se ainda um espaço onde possam se expressar, viabilizando um ambiente terapêutico e a discussão do tema abordado. O projeto almeja ainda a contribuição para a erradicação da violência doméstica, pois assim faz-se possível um melhor convívio familiar. No decorrer dos encontros, por meio de seus relatos, pode-se compreender o que os impulsionou a cometerem violência, pois de modo dinâmico, os autores da violência se expressam, demonstrando as possíveis motivações para tal ato de violência, como sentimentos, atos impulsivos, que levam à agressão. Por fim, promover a reflexão, a desconstrução e mudança dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e masculinidade.

São realizados quatro encontros, com duração de 5 horas cada, totalizando 20 horas mensais. Os encontros são realizados nas dependências do Patronato. O

assistido que tem uma pena menor é obrigado a participar apenas dos encontros correspondentes à carga horária estabelecida pelo juiz, porém é ofertada a possibilidade de participação em todos os encontros voluntariamente.

Após a audiência, o indivíduo comparece ao Patronato Penitenciário onde é realizada a entrevista inicial pelo setor da Psicologia. Os encontros são realizados pela equipe multidisciplinar composta pelo Direito, Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. A cada encontro um setor se responsabiliza na condução das atividades, que deverão ser de acordo com o cronograma estabelecido e com sua área específica de atuação.

Por meio de equipamentos de multimídia são feitas elucidações acerca da temática, dinâmicas de grupo, esclarecimentos aos participantes sobre a violência, palestras, explanações e discussões sobre os temas pertinentes. Ao final do processo relativo aos encontros é prestada informação judicial referente ao cumprimento da pena, satisfatoriamente ou não, daquele indivíduo.

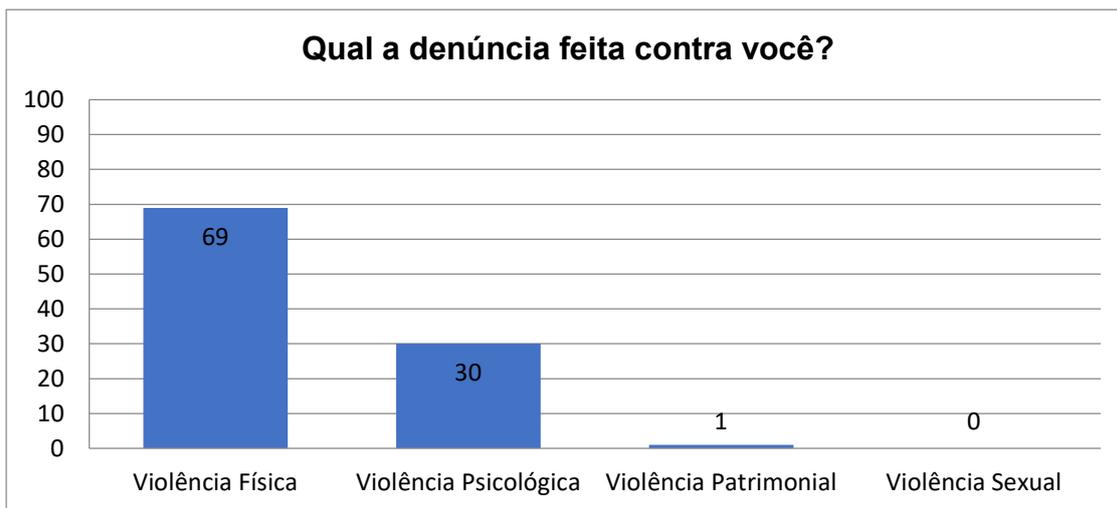
## **Resultados e discussões**

Por meio de uma entrevista semi-estruturada, que é realizada com os participantes do Projeto Basta antes do início das palestras, foi realizada uma pesquisa sobre o perfil destes, com o intuito de analisar a visão que os autores da violência doméstica têm desta temática, para assim compreender o processo de responsabilização ofertada no Basta.

A amostra contou com 158 indivíduos, homens e mulheres participantes do ano de 2016 ao primeiro semestre do ano de 2018.

O primeiro questionamento feito ao indivíduo é referente ao seu entendimento sobre qual a denúncia pela qual ele responde. Percebe-se que a modalidade de violência física ganha notoriedade, uma vez que é mais reconhecida como violência doméstica do que os outros tipos e lidera o ranking de violência mais frequente (DANTAS, 2017) conforme resultados demonstrados no Gráfico 1 a seguir.

### **Gráfico 1 – Tipos de denúncias realizadas.**

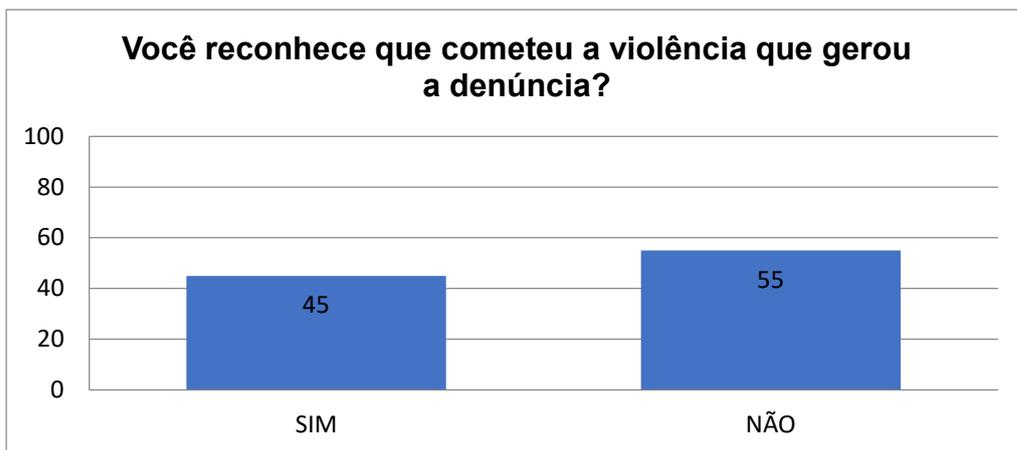


**Fonte:** Entrevista aplicada pelas autoras

Percebe-se pouco conhecimento, tanto dos autores da violência quanto da vítima, sobre o tipo de violência sofrido e praticado uma vez que quando apresentado e explanado sobre as outras tipologias, acabam percebendo que se encaixam noutras modalidades para além da física. Refletido acerca dos dados colhidos, 30% dos participantes do Projeto reconhecem ter praticado violência psicológica, apesar de não saber exatamente toda abrangência desta temática. Somente 1% dos entrevistados perpetraram violência patrimonial, a maioria, apesar de praticar, não a reconhecem como violência. Não há um número expressivo de violência sexual, haja vista que o sujeito que comete este crime permanece em regime fechado, já que o Basta contempla somente aqueles que cometeram crimes considerados leves.

Com relação à culpabilização do autor acerca da violência cometida, observa-se no Gráfico 2 que a maioria concorda que não a cometeram, uma vez que, como foi citado no parágrafo anterior, existe a falta de conhecimento sobre as tipologias reconhecidas como violência e ainda por existir um padrão de normalidade sociocultural patriarcal onde o homem é ainda considerado como figura hierárquica detentora do poder familiar, sentindo-se no direito de exercer essa função quando lhe achar cabível. Tal afirmação corrobora com Saffioti, (2001) de que apenas a ideologia de gênero não é suficiente para que a dominação seja exercida com plena eficácia, para isso busca-se o auxílio da violência.

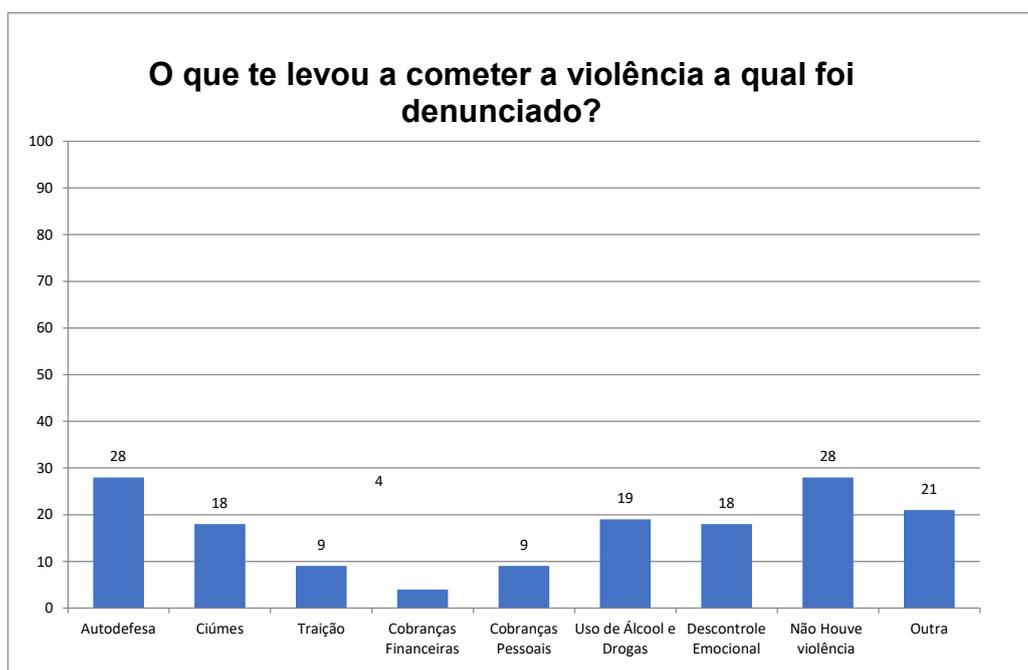
**Gráfico 2 – Responsabilização da violência cometida.**



Fonte: Entrevista aplicada pelas autoras

Quando questionados sobre os motivos que geraram a violência a qual foram denunciados, os fatores que apresentaram maior incidência foram de autodefesa com 28%, empatado com não houve violência (28%), uso de álcool e drogas (19%), ciúmes (18%) e descontrole emocional, também com (18%).

Gráfico 3 – Motivo da violência.



Fonte: Entrevista aplicada pelas autoras

Um dado alarmante seria que se somado os itens Auto defesa e Não houve violência ambos correspondentes a 28% das respostas totalizam-se 56%, sendo assim pode-se concluir que a maioria dos entrevistados acredita não ter cometido violência doméstica.

Este fato atesta o contexto de naturalização da violência contra a mulher que, segundo Souza (2013), ocorre com intenção naturalizada de correção da mulher, logo, em situações de violência, o autor entende como um ato comum de impor o seu respeito e poder, nem que para isso utilize da força física ou até ainda causar seu descontrole emocional no intuito de fragilização momentânea e de pôr fim à situação problema.

O uso de álcool e outros entorpecentes causam alterações que podem potencializar comportamentos violentos, segundo a Organização Pan Americana da saúde e a Organização Mundial da Saúde (OPAS; OMS, 2015). O uso abusivo destas substâncias leva à dependência, o que põe em risco a estrutura familiar.

O ciúme também é um fator de relevância para potencialização da violência, e normalmente está associado à posse, à perda, à insegurança e à dependência, como discorre Souza (2013), o que culmina em efeitos prejudiciais nas relações conjugais, familiares e sociais.

Fatores como os citados anteriormente e outros, associados, colaboram para incidência do descontrole emocional, fato este que não justifica uma postura violenta. O ciclo da violência explicado pela Associação Portuguesa de Apoio a Vítima (APAV, 2008) discorre como o descontrole emocional pode se mostrar em formas e intensidades diferentes. A primeira fase refere ao aumento da tensão no relacionamento, na qual há uma incidência de brigas e desentendimentos oriundos de problemas não ou mal resolvidos. A fase da explosão de raiva, na qual o incidente violento acontece e é indicativo de um alto índice de descontrole emocional. Na fase do apaziguamento, ou também conhecida como lua-de-mel, há a exposição do arrependimento e promessas de que tal ato fatídico não ocorrerá novamente. Todavia esse ciclo na maioria das vezes se repete se não há algum tipo de quebra.

Outra questão levantada foi referente à responsabilização da violência ocorrida, e verificou-se que 50% dos integrantes da pesquisa consideram que a responsabilidade é mutua, ou seja, a vítima teve uma parcela de culpa pela agressão recebida.

#### **Gráfico 4- Nível de responsabilização da violência**



**Fonte:** Entrevista aplicada pelas autoras

No Gráfico 4 apenas 13% dos entrevistados assumem a responsabilidade pelo ato violento cometido, dado este muito baixo se comparado com os 50% dos participantes que agrega parcela da culpa à vítima, os 26% que atribui à totalidade da culpa à mesma e os 7% que consideram não ter havido violência alguma.

Se somados estes valores, pode – se dizer que 83% dos entrevistados não se considera responsável pela violência ocorrida, o que remete a fatores já citados, como falta de conhecimento acerca da temática, padrões machistas patriarcais embasados numa herança cultural imposta ao longo da evolução social. Isso vem validar a importância de trabalhar a responsabilização do autor por meio de políticas públicas educativas e interventivas, na intenção de romper estes padrões estereotipados existentes na sociedade, para que as novas gerações tenham uma visão intergeracional diferente da que existe hoje no que diz respeito à garantia de direitos humanos.

## Conclusão

Até o presente momento o Projeto Basta tem apresentado resultados importantes, visto que dos 158 participantes dos anos de 2016 até o primeiro semestre de 2018 apenas 02 reincidiram, contribuindo para a prevenção da reincidência de casos de violência doméstica e ainda para a conscientização acerca dela.

Observam-se sensíveis mudanças que norteiam a reestruturação acerca dos malefícios do fenômeno da violência doméstica, promovendo por meio da conscientização desta problemática a ruptura da intergeracionalidade e da própria violência, uma vez que ao longo dos encontros grupais a equipe multidisciplinar atuante no projeto nota por meio da observação, que os relatos dos participantes demonstram a funcionalidade da responsabilização do autor, visto que há mudança no discurso refletindo no comportamento deste.

Para que a política de enfrentamento à violência seja aplicada de forma satisfatória, é importante buscar a combinação bem como o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção e assistência. Percebendo também a necessidade de respostas penais, é importante frisar que somente estas não são garantias de promoção de mudanças culturais, se aplicadas de maneira isolada, uma vez que existem estudos que comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora.

#### Referências Bibliográficas

APAV. **Associação portuguesa de apoio à vítima**, 2008. Disponível em: <https://apav.pt/lgbt/menudom.htm>. Acesso em: 21set. 2018.

AURÉLIO - **Dicionário**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

BRASIL. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher "Convenção De Belém Do Pará"** (1994). Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.340**. 7 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_. **Municipalização da execução das alternativas penais: Patronato Penitenciário**. Curitiba, março de 2013.

COLOSSI, Patrícia M. MARASCA, Aline R. FALCKE Denise. **De geração em geração: a violência conjugal e as experiências na família de origem**. Porto Alegre, V. 46. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-53712015000400010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-53712015000400010)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Brasília, 25 de outubro de 2017. Documento em meio eletrônico. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>.

CUNHA, Bárbara M. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado:** perspectivas de combate à violência de gênero. UFPR – Universidade Federal do Paraná. 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>

DANTAS, Giselle S. V. et al. **Caracterização dos casos de violência física contra mulheres notificados na Bahia.** Arq. Ciênc. Saúde. 2017 out-dez: 24(4) 63-68 Disponível em: <http://www.cienciasdasaude.famerp.br/index.php/racs/article/view/878>.

GUIMARÃES, M. C. PEDROZA, R. L. S. (2015). **Violência contra a mulher:** problematizando definições teóricas filosóficas e jurídicas. Psicologia & Sociedade, 27(2), 256-266. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>

MIURA, Paula O. et al.. **Violência doméstica ou violência intrafamiliar:** análise dos termos. (2018). Universidade Federal de Alagoas, Maceió/AL, Brasil.

Organização Pan Americana da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5649:folha-informativa-alcool&Itemid=839](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5649:folha-informativa-alcool&Itemid=839). Acesso em: 21set. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, SP. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>.

SILVA, F.A. et al. **Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher:** uma construção participativa. Pesqui. prá. psicossociais vol.10 no.1 São João del-Rei jun. 2015. Disponível em : [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082015000100015](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082015000100015).

SILVA, Marta P. S. SANTOS, Bruna O. FERREIRA, Thaís B. LOPES, Arianna O. S. **A violência e suas repercussões na vida da mulher contemporânea.** Revista de Enfermagem Online. PE. 2017.

SOUZA, Bruna Tavares. **Reflexões sobre os aspectos sociais da violência doméstica contra a mulher.** Rio das Ostras, março de 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4969/1/TCC%20BRUNA%20TAVARE S.pdf>.